



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **CONTRATO Nº 048/2018**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o **Município de Nova Marilândia** e do outro a Sr.<sup>a</sup>. **ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Sr.<sup>a</sup>. ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN**, brasileira, casada, artesã, portadora do CPF: 535.240.121-91 e RG 136.655 SSP/MT, PIS/PASEP 1702244811-4, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, s/nº- centro- Nova Marilândia–MT-CEP 78.415.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a contratação para execução de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE BORDADO**, para atender o público participante do PAIF/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos faixa etária 12 a 59 e pessoas idosas, durante o período de 09/08/2018 a 05/12/2018.

- Terça – Feira ..... Das 12:30 as 16:00
- Quarta – Feira ..... Das 13:00 as 16:00

1.1 – O curso de bordado em tecidos tem o objetivo de possibilitar aos participantes o desenvolvimento de atitudes e capacitações técnicas que compõem o perfil profissional produtor de artesanato. Bem como a utilização do mesmo como fonte de renda. Isso se dará por meio exercícios práticos sobre técnicas de bordados. Contudo o objetivo principal da oficina da oficina é propor aos participantes melhora do convívio social. Cada vez mais atividades lúdicas, de lazer, culturais, inclusão produtiva, favorecimento dos vínculos familiares e comunitários.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciar-se, a contar da data de **09/08/2018**, extinguindo-se em **05/12/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### **4.0 -CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.**

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 3.680,00 (três mil seiscientos e oitenta reais)** valor bruto, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais), sempre no mês subsequente à prestação do serviço.

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME**

5.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

5.2 - A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes do Programa API e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social  
**10.100.0.7.08.244.0015.2061.3390.36.00.00 F 01290040**

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 –Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados

7.2 –Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o projeto básico.

7.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

7.6- Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara a disposição desta secretaria Municipal de Ação Social.

### **8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.3 – O suporte necessário para a realização dos serviços será viabilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS, como, por exemplo: local para ministrar o curso prático, e oficina/grupo de convivência e materiais pertinentes , inscrições, Máquinas (overloque, costura reta, galoneira), materiais para o desenvolvimento do curso (tesoura,

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

agulhas, tecidos para fralda, para mijãozinho, para cueiros, para conjuntos de pagãozinhos, para lençol e fronha, linhas, fitas, rendas, apliques, papéis para moldes e etc.

8.4 – Fiscalizar a sua execução;

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

9.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

9.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com conseqüente execução judicial.

### **10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

10.6 - A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 d Lei 8.666/93.

### **11.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

11.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo vinculada à dispensa 027/2018.

### **12.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenápolis- Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - O Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarás em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### **14.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia – MT, 09 de agosto de 2018.

**MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA**  
**CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal**

**ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 048/2018**

**CONTRATADO: ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN**  
**ENDEREÇO: Av. Tiradentes, s/nº- Centro**  
**Nova Marilândia-MT**  
**CEP 78.415.000**  
**CPF: 535.240.121-91 e RG 136.655 SSP/MT**

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE BORDADO**, tudo conforme o projeto básico, que fica fazendo parte integrante do contrato.

Nova Marilândia – MT, 09 de agosto de 2018.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

---

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

